



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**LEI Nº851/97**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Imperatriz – MA para o exercício financeiro de 1998.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica Aprovado para o exercício financeiro de 1998 o Orçamento Geral do Município de Imperatriz – MA, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 73.102.500,00 (Setenta e Três Milhões Cento e Dois Mil e Quinhentos Reais).

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas na forma da Legislação em vigor e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.698.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	14.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.492.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.050.000,00
<b>Soma.....</b>	<b>50.254.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	21.000.000,00
	1.848.000,00
<b>Soma.....</b>	<b>22.848.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>73.102.500,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL	2.665.000,00
<b>Soma.....</b>	<b>2.665.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE GOVERNO	1.610.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	280.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. INTEGRADO	165.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	755.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	275.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	725.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	4.345.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	18.670.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E LAZER	600.000,00
SECRETARIA MUNIC. DO DESENV. DA IND. DO COM. E SERVIÇOS	180.000,00
SECRETARIA MUNIC. DO DESENV. COMUNIT. E DO TRABALHO	2.075.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. RURAL	955.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL INFRA – ESTRUTURA	32.182.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	6.820.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	800.000,00
<b>Soma.....</b>	<b>70.437.500,00</b>

**TOTAL.....73.102.500,00**

**DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES**

LEGISLATIVO	2.665.000,00
JUDICIARIA	280.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.170.000,00
AGRICULTURA	955.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	19.270.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	7.540.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	180.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	26.395.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	3.255.000,00
TRANSPORTES	2.592.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>73.102.500,00</b>





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**Artigo 4º**- O Executivo, no interesse da Administração poderá na vigência deste Orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos Recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2 e 4 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a insuficiências de Dotações Orçamentarias dos Órgãos da Administração.

**Artigo 5º** - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Executivo fica igualmente autorizado a realizações de operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite máximo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da Receita, na forma do artigo 167, inciso IV da Constituição Federal e artigo 165 parágrafo 8º.

**Artigo 6º** - Fica ainda, o Governo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas destinadas a financiar programas de obras públicas consideradas inadiáveis na forma do artigo 165 parágrafo 8º combinado com artigo 167, inciso IV da Constituição Federal.

**Artigo 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 8º** - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA  
REPÚBLICA.**

**Ildon Marques de Souza**  
Prefeito Municipal